

N.U.P.: 00590.000664/2012-18

Interessado: **DAVI MONTEIRO DINIZ**

Assunto: Afastamento para Estudo no Exterior – Curso de Mestrado em Direito Comparado, “LLM in Comparative Law”, promovido pela Universidade da Flórida, em Gainesville-Flórida/EUA. Assunto disciplinado nos arts, 95 e 96-A da Lei 8.112/90. Necessidade de inclusão em pauta extraordinária. Informação superveniente do Comitê da Área do Direito junto à CAPES. Retificação do Parecer nº 13/2012/EAGU/Conselho Consultivo/GBDM, de 09 de julho de 2012,

Senhor Presidente do Conselho Consultivo da Escola da AGU e demais Conselheiros,

I – Relatório

1. Nos termos do Parecer nº 13/2012/EAGU/Conselho Consultivo/GBDM, de 09 de julho de 2012, esta Conselheira opinou pelo deferimento do afastamento do servidor **DAVI MONTEIRO DINIZ**, Procurador Federal, matrícula SIAPE nº 0672440, lotado na Procuradoria Regional Federal da 1ª Região, e em exercício na Procuradoria Federal junto à Fundação Universidade de Brasília (UNB), para estudo no exterior, no período de **16.07.2012** a **15.08.2013**, para participar do Curso de Mestrado em Direito Comparado – “LLM in Comparative Law”, promovido pela Universidade da Flórida, em Gainesville-Flórida/EUA.

2. Submetido o pleito para apreciação e deliberação dos membros do Conselho Consultivo da Escola da AGU, por intermédio de reunião virtual, foi apresentada, por um dos Conselheiros, informação superveniente do Comitê da Área do Direito junto a CAPES, acerca dos aspectos formais de reconhecimento no Brasil de títulos universitários norte-americanos, conforme transcrição abaixo:

“Assunto: Posição Oficial do Comitê da Área do Direito junto à CAPES sobre a Revalidação de Títulos Universitários Norte-Americanos (LLM, SJD e JSD)

Interessado: Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade de São Paulo (USP)

Em atendimento ao pedido da Presidente da Comissão de Pós-Graduação da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, Profa. Dra. Monica Herman S. Caggiano, para que a Coordenação da Área do Direito junto à CAPES se manifestasse oficialmente no tocante aos aspectos formais de reconhecimento no Brasil de títulos universitários norte-americanos (LLM, SJD e JSD), cumpre fazer as seguintes considerações.



Os Programas de Pós-Graduação em Direito elaboraram um documento conjunto abordando as diretivas para a revalidação de diplomas estrangeiros na Área do Direito no Brasil. Este documento, firmado em 27 de março de 2002, determina que o interessado deve “comprovar que a estrutura curricular do curso de doutorado é equivalente às exigências para a obtenção do título de doutor no Brasil, em conformidade com os padrões estabelecidos pela CAPES” (artigo 3º, parágrafo único). Também determina o documento firmado pelos programas de pós-graduação da Área do Direito, em seu artigo 6º, III, que deve ser levada em conta na revalidação “a equivalência do curso realizado no exterior, e do título e diploma obtido, com os conferidos pelo sistema de pós-graduação brasileiro, e, mais especificamente, com o curso ou programa oferecido, bem como o título e o diploma conferido pela IES, na área correspondente”.

Os títulos norte-americanos “LLM”, “SJD” e “JSD” não são passíveis de revalidação pelo Sistema Nacional de Pós-Graduação. Após o bacharelado em Direito, em que o aluno obtém o título de “LL.B” (“Bachelor of Laws”), no Reino Unido, ou de “J.D.” (“Juris Doctor”), nos Estados Unidos, os alunos estão aptos para prestar o exame do Bar Association (equivalente ao nosso exame de ordem dos advogados). O “LLM” (“Legum Magister” – “Master of Laws”) é um título obtido em um curso de especialização equivalente ao M.B.A., cujas disciplinas não são disciplinas de pós-graduação, nas matérias do bacharelado por eles escolhidas, geralmente do primeiro ano. (grifo nosso)

(...)

O Sistema de ensino superior nos Estados Unidos, ao contrário, por exemplo, do Reino Unido, não instituiu muitos programas de pós-graduação stricto sensu na Área do Direito, em que o candidato obtenha o título de Doutor (“PhD”), após defesa pública de tese, como ocorre nas áreas próximas da Economia, Filosofia, Ciência Política, Sociologia, etc. São poucas, ainda, as instituições norte-americanas que oferecem a possibilidade de obtenção de “PhD” em Direito, como, por exemplo, a New York University, que possui um programa de “PhD in Law and Society”.

(...)

O requisito da defesa pública de tese é também imprescindível para a possível revalidação do título (artigo 3º, caput do Documento dos Cursos de Pós-Graduação em Direito do Brasil sobre a Revalidação de Diplomas Estrangeiros). A apresentação de um paper a um comitê organizador não é suficiente para ser qualificada como defesa pública. A banca examinadora, obviamente, deve ser composta por professores com titulação adequada, independente de sua maior ou menor reputação, nos mesmos moldes das defesas públicas realizadas no Brasil. (grifo nosso)

Não bastasse isto, a CAPES possui programa específico de financiamento de bolsas de doutoramento (PhD) nos Estados Unidos, em convênio com a Fundação Fulbright. No edital deste ano deste programa consta expressamente, no item 5.8, a exigência de que, na Área de Direito, os financiamentos só serão concedidos para a obtenção do título de doutor (“PhD”): “Na área do Direito, somente serão aceitas as candidaturas submetidas com vistas a programas de Doutorado que, após a conclusão, outorguem o título de Doctor of Philosophy “PhD””.

Se, eventualmente, em anos anteriores, a concessão de bolsas deste programa abrangeu outras hipóteses, além do “PhD”, o fato de um candidato receber bolsa da CAPES não lhe outorga o direito à revalidação do seu título. O que se analisa primordialmente é o projeto de pesquisa, não a possibilidade de validação do título

em si. Se não fosse assim, não haveria necessidade alguma destes candidatos que receberam uma bolsa da CAPES terem que se submeter ao processo de revalidação de título estrangeiro, procedimento previsto expressamente no artigo 48, §2º e §3º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei nº 9.394/1996).

A Coordenação da Área do Direito junto à CAPES, ainda, consultou o Presidente da CAPES, Prof. Dr. Jorge Almeida Guimarães, e o Presidente do Conselho Nacional de Educação (CNE), Prof. Dr. Paulo Monteiro Vieira Braga Barone sobre a questão. Ambos manifestaram sua plena concordância com o entendimento da Coordenação da Área, que segue os parâmetros da legislação nacional e das decisões da CAPES e do CNE sobre o tema.

Diante destas considerações, a Coordenação da Área do Direito junto à CAPES entende que os referidos títulos norte-americanos ("LLM", "SJD" ou "JSD") não são passíveis de revalidação como títulos acadêmicos (Mestrado ou Doutorado) no Brasil, independentemente da qualidade e renome da instituição de ensino superior onde foram obtidos.

São Paulo, 06 de março de 2010

*Prof. Dr. Gilberto Bercovici
Professor Associado da Faculdade de Direito da USP
Coordenador da Área do Direito junto à CAPES"*

II – Conclusão

3. Ante o exposto, concluindo-se que o título norte-americano LLM não é passível de revalidação como título acadêmico, **retifico** a posição firmada no Parecer nº 13/2012/EAGU/Conselho Consultivo/GBDM, de 09.07.2012, para opinar pelo **indeferimento do afastamento do requerente**.
4. Encaminhe-se à **Escola da AGU**, solicitando que o assunto seja incluído em **pauta extraordinária eletrônica**.

Brasília, 10 de julho de 2012.



Gildenora Batista Dantas Milhomem
Secretária-Geral de Administração
Representante da Secretaria-Geral de Administração

(

(